



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIREÇÃO-GERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
Tipo: Menor Preço
Processo Nº 19.03.0000.0005824/2022-68

O Ministério Público Militar torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para construção da 2ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS**, conforme condições deste Instrumento e seus anexos.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, instituída pela Portaria nº 86/DG/SEC/MPM de 02 de fevereiro de 2023, realizará a abertura da Sessão Pública no local, data e horário indicados neste instrumento.

Esta Concorrência é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e pelas demais normas aplicáveis.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

- **PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ/RS**

Rua Bento Gonçalves, 285-D - Ed. Carlos Brasil sala 1107 - Centro -CEP 96400-201 – Bagé - RS

DATA: 28/03/2023

HORÁRIO: 10 horas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.779.013,78 (sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, treze reais e setenta e oito centavos)

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO E DO ENDEREÇO DA OBRA
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO
5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES
6. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
9. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/ DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS /
10. DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)
11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO
12. DA PROPOSTA DE PREÇO
13. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES
14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
15. DA HOMOLOGAÇÃO / DA ADJUDICAÇÃO / DA REVOGAÇÃO / DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS / DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
17. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
18. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (documento SEI 1246240)
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS - ARQUITETURA (documento SEI 1181719)
3. CADERNO DE ENCARGOS - ESTRUTURA (documento SEI 1181720)

4. CADERNO DE ENCARGOS - SPDA (documento SEI 1181723)
5. CADERNO DE ENCARGOS - IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181727)
6. CADERNO DE ENCARGOS - HIDROSSANITÁRIO (documento SEI 1181734)
7. CADERNOS DE ENCARGOS - ELÉTRICA (documentos SEI 1181856 e 1181858)
8. CADERNO DE ENCARGOS - CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181860)
9. CADERNO DE ENCARGOS - ELEVADOR (documento SEI 1181862)
10. CADERNO DE ENCARGOS - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181867)
11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (documento SEI 1259418);
12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (documento SEI 1259418);
13. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (documento SEI 1259418);
14. PLANILHA DE CURVA ABC DE SERVIÇOS (documento SEI 1239935)
15. PROJETOS DE ARQUITETURA (documentos SEI 1181644, 1181649, 1181650, 1181652, 1181656 e 1181665)
16. PROJETOS ESTRUTURAIS (documentos SEI 1181668, 1181669 e 1181671)
17. PROJETO SPDA (documento SEI 1181674)
18. PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181676)
19. PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS (documentos SEI 1181678 e 1181684)
20. PROJETO ELÉTRICA - ALARME (documento SEI 1181822)
21. PROJETO ELÉTRICA - ALIMENTADORES (documento SEI 1181827)
22. PROJETO ELÉTRICA - ANTENA (documento SEI 1181829)
23. PROJETO ELÉTRICA - CABEAMENTO (documento SEI 1181831)
24. PROJETO ELÉTRICA - CFTV (documento SEI 1181834)
25. PROJETO ELÉTRICA - SONORIZAÇÃO (documento SEI 1181835)
26. PROJETO ELÉTRICA - TOMADAS E ILUMINAÇÃO (documentos SEI 1181837 e 1181842)
27. PROJETO CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181850)
28. PROJETO ELEVADOR (documento SEI 1181852)
29. PROJETO - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181854)
30. ANOTAÇÕES DE REPONSABILIDADE TÉCNICA (documentos SEI 1221171 e 1229649)

NOTA: Os projetos e cadernos de especificações técnicas serão disponibilizados em arquivos eletrônicos, no One Drive, link: https://drive.google.com/drive/folders/1PgAklawNAFeriMs_7SBWcJxt_lactqjz?usp=sharing

Anexo III - Modelos das Declarações exigidas nesta Concorrência

Anexo IV – Minuta do Contrato

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário, inserida na página eletrônica do Ministério Público Militar.

1.2. Os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência** serão realizados no local indicado, com respeito a:

- a) credenciamento dos representantes das licitantes presentes;
- b) verificação da situação cadastral da licitante perante o SICAF, CNJ, CEIS e TCU;
- c) abertura dos envelopes "Documentação" e exame da documentação;
- d) abertura dos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas e julgamento das propostas;
- e) devolução dos envelopes "Proposta de Preço" às licitantes inabilitadas, nos termos do item 13.13 deste Edital;

1.3. Este Edital encontra-se disponível para quaisquer interessados na página do Ministério Público Militar - <https://www.mpm.mp.br/concorrencias/> e no portal de compras governamentais - www.gov.br/compras/pt-br.

2. DO OBJETO E DO ENDEREÇO DA OBRA

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de construção da 2ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada junto à Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP: 96400-150, no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais, conforme condições do Edital e seus anexos e o detalhamento a seguir:

2.1.1. A edificação projetada possui área total de 1.855,90m² distribuídos em um prédio de 5 pavimentos, sendo subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, além da cobertura. A área do terreno conforme consta em matrícula é de 520,00m².

2.1.2. As intervenções ocorrerão conforme descrito a seguir:

- 2.1.2.1. Execução de paredes e elementos divisórios;
- 2.1.2.2. Execução de pisos, peitoris e paisagismo;
- 2.1.2.3. Execução de esquadrias, portas, vidros, brises;
- 2.1.2.4. Execução de serviços de serralheria e marcenaria;
- 2.1.2.5. Execução de serviços em forro e cobertura;
- 2.1.2.6. Instalação de metais e aparelhos sanitários;
- 2.1.2.7. Execução de serviços de instalações elétricas, CFTV, sonorização, alarmes, cabeamento, antena, SPDA, entre outros;
- 2.1.2.8. Execução de serviços de instalações hidrossanitárias, pluvial e de combate a incêndio;
- 2.1.2.9. Execução de serviços de impermeabilização;
- 2.1.2.10. Execução de serviços de instalações de ar condicionado;
- 2.1.2.11. Execução de serviços de instalações mecânicas e elevadores;
- 2.1.2.12. Limpeza geral da obra.

2.2. Endereço de execução da OBRA

- Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com Rua Fabricio Pilar - Bagé/RS. CEP 96400-150.

2.3. Endereço da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR/PGJM

- Comissão Especial de Licitação/CEL. Setor de Embaixadas Norte/SEM, Lote 43, Brasília/DF – CEP 70.800-400, e-mail: dg_cpl@mpm.mp.br.

2.4. Endereço da PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ/RS

- Rua Bento Gonçalves, 285-D – Ed. Carlos Brasil, sala 1107 – Centro CEP 96400-201 – Bagé – RS.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

3.1. Os serviços objeto deste instrumento encontram-se descritos, detalhadamente, no Anexo I deste Instrumento.

3.2. DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

3.2.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

1. em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Fiscalização da CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
2. em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
3. em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
4. em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos ou do Edital de Licitação, deverá ser consultada a CONTRATANTE;

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo global aceitável para a contratação é de **R\$ 7.779.013,78 (sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, treze reais e setenta e oito centavos).**

4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o referido valor máximo global.

4.2. Os valores unitários máximos aceitáveis para a contratação são os constantes na Planilha Orçamentária - **Anexo I deste Edital.**

4.3. A planilha orçamentária estimativa foi elaborada pela área técnica, com base nas informações do sistema SINAPI do mês de dezembro de 2022 para o Estado do Rio Grande do Sul, base de dados oficial do programa Orçafascio como o ORSE, SBC, CPOS, SEINFRA, entre outros, e cotações de mercado.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues, presencialmente ou por via postal, impreterivelmente, no endereço informado no item 2.4 deste Edital, até o horário e data previstos para o início da Sessão Pública, devidamente lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 1 DOCUMENTAÇÃO</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 Razão social da empresa: CNPJ:</p>

<p>ENVELOPE 2 PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 Razão social da empresa: CNPJ:</p>

5.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, o conteúdo das propostas não poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado, seja de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

6.1. Para o ato público de abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**", não será exigida a presença de representantes, porém, sendo de interesse da licitante a representatividade, esta deverá ser exercida por pessoa devidamente credenciada.

6.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes.

6.3. Entende-se por documento credencial:

- a) **contrato social ou outro ato constitutivo da empresa**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**; e
- b) **procuração ou declaração da licitante com firma reconhecida em cartório, acompanhada do contrato social ou outro ato constitutivo da empresa**, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

6.4. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação, juntamente com a carteira de identidade ou outro documento de identificação oficial do representante, no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes ou quando a Comissão o exigir;

6.5. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

6.6. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação e poderá representar apenas uma empresa nesta **licitação**;

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que:

a) tenham como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato Social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

b) estejam devidamente reconhecidas e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, observado o disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) estejam reunidos em consórcio de empresas;

c) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial que tiveram sua falência declarada, bem como aquelas que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

c1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente ou da homologação do plano, sob pena de inabilitação;

d) estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou;

e) estejam impedidas de licitar e contratar com a União;

f) se encontrem punidas com suspensão temporária de licitar e/ou contratar com o Ministério Público Militar;

g) sejam empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

h) entidades civis sem fins lucrativos tais como: associações, fundações e institutos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados ou cuja forma de atuação caracterize intermediação ou locação de mão de obra (Acórdão nº 5.555/2009 – TCU- 2ª Câmara, atualizado pelo Acórdão nº 7.459/2010 – TCU – 2ª Câmara);

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (**Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário**).

j) o quadro societário seja integrado por servidor(es) público(s) do Ministério Público Militar, da ativa, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 (art.18, inciso XI, da Lei 14.436, de 10 de agosto de 2022);

k) se enquadre em uma das situações contidas nos artigos 3º da Resolução nº 37/2009/CNMP;

7.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do subitem 7.3, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

7.3.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste capítulo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7.3.3. O disposto no subitem 7.3.2 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As empresas consideradas microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 poderão se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei.

8.1.1. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a receita bruta não poderá ser superior ao limite máximo previsto no Art. 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o §2º, do mesmo artigo, em caso de início de atividade no exercício considerado. Também não poderá ser extrapolado o referido limite máximo, no ano corrente, nos termos do §9º, exceto se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%, conforme §9º-A, do mesmo diploma. Assim como, deverão ser observados os demais parágrafos do mesmo artigo, em especial os §§4º, 10º e 12º.

8.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Serão observados nesta licitação os critérios de desempate, de que trata a Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6. Caso a primeira classificada seja “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” será ela considerada vencedora.

8.7. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for de seu interesse, apresentar nova proposta de preços que deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.1. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pela ME/EPP mais bem classificada, nos termos do item anterior, e havendo mais de uma ME/EPP na situação de empate, será convocada a remanescente, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para a definição daquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. No caso de desistência da contemplada, será dada a oportunidade às remanescentes, na ordem de classificação do sorteio.

8.9. Não ocorrendo a apresentação de proposta, nos termos dos itens 8.7 e 8.8, a proposta originalmente melhor classificada será considerada vencedora.

8.10. Havendo a oferta de menor preço, a ME ou EPP autora da oferta terá o prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação da nova proposta de preços, devidamente atualizada ao preço ofertado, sob pena de preclusão.

9. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/ DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93, encaminhando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, para a Comissão Especial de Licitação, via e-mail dg.cpl@mpm.mp.br, a qual deverá julgar e responder até 03 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93.

9.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

9.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

9.1.4. A resposta da Comissão Especial de Licitação à impugnação será disponibilizada para o(s) interessado(s) na página do Ministério Público Militar – MPM, no endereço <https://www.mpm.mp.br/concorrencias/>, cabendo aos interessados acessá-la.

9.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.2.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, via e-mail dg.cpl@mpm.mp.br, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião de abertura dos envelopes.

9.2.2. A resposta da Comissão Especial de Licitação ao pedido de esclarecimento será divulgada mediante publicação de nota na página web do Ministério Público Militar – MPM, no endereço <https://www.mpm.mp.br/concorrencias/>, em até dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação, cabendo aos interessados acessá-la.

9.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.3.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolizados, preferencialmente via e-mail dg.cpl@mpm.mp.br, ou em qualquer dos endereços informados nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital.

9.3.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

9.3.5. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e se houver razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.3.6. A resposta da Comissão Especial de Licitação ao recurso formulado será disponibilizada para o(s) interessado(s) nos endereços informados nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital, e divulgada mediante publicação de nota na página do Ministério Público Militar – MPM, no endereço <https://www.mpm.mp.br/concorrencias/>, cabendo aos interessados acessá-la.

10. DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

10.1. Os interessados **PODERÃO** realizar visita técnica no local da prestação dos serviços. Nesse caso, deverá ser feita declaração de visita técnica, emitida pela empresa licitante e devidamente atestada por representante do Ministério Público Militar, de que a empresa Licitante, por meio de seu profissional credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como as condições de execução dos mesmos.

10.2. A visita técnica deverá ser realizada no local da prestação dos serviços: Ministério Público Militar - Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada na Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP: 96400-150, no Estado do Rio Grande do Sul, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser marcada previamente, em dias úteis - de segunda a sexta-feira, no horário comercial - pelo telefone (53) 3313-1800.

10.3. A realização de visita técnica é opcional e tem por finalidade permitir que a licitante verifique, por meio de seu profissional credenciado, ou equivalente, as reais condições do local de prestação do serviço.

10.4. Caso a licitante opte por não realizar vistoria técnica, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles que, por sua natureza, devam ser apresentados em original.

11.1.1. Preferencialmente, a documentação deverá ser apresentada contendo índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, para garantir a integridade da documentação e das propostas e celeridade no momento da conferência e exame.

11.2. O número do CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos de habilitação do licitante.

11.2.1. Se o licitante for a matriz, em todos os documentos deverão constar o CNPJ da matriz, e se o licitante for a filial, em todos os documentos deverão constar o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação verificará a existência de condições que impeçam a habilitação da licitante no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.4. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na consulta ao SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem e estejam regulares no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

11.7.1. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

11.8. Para os efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, mediante utilização do sistema, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas;

11.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 e parágrafos da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

11.11. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar, no “ENVELOPE 1”, toda a documentação exigida para a habilitação neste certame.

11.12. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE CONCORRÊNCIA E QUE DEVERÃO CONSTAR DO “ENVELOPE 1” SÃO OS SEGUINTE:

11.12.1. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014);
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva de débitos trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

11.12.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12.3. Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentar habilitação parcial válida no nível Regularidade Fiscal e Trabalhista, poderá ser usada para substituir os documentos relacionados no item 11.12.1.

11.12.4. O Certificado de Registro Cadastral-CRC comprovará a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; a razão Social da licitante; a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e o endereço da sede da empresa.

11.12.5. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

11.12.5.1. Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentar habilitação parcial válida no nível **Habilitação Jurídica**, poderá ser usada para substituir os documentos relacionados nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 11.12.5.

11.12.7. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) a empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do objeto da presente licitação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e Art. 44 da IN/SLTI/MP nº 02/10), sob pena de inabilitação.

a.2) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente ou da homologação do plano, sob pena de inabilitação;

11.12.7.1. Declaração extraída do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, que apresentar habilitação parcial válida no nível **Qualificação Econômico-financeira**, poderá ser usada para substituir os documentos relacionados no item 11.12.7.

11.12.8. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.12.8.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovação de registro e a situação regular da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Nota: Essa comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Será facultado ao Contratante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

b) Comprovação de vínculo de, no mínimo:

b1) 1 (um) profissional de nível superior na **área de Engenharia Civil** (art. 7º da Resolução nº 218/1973/CONFEA) **ou equivalente** (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA) **ou 1 (um) profissional de Arquitetura** (Lei nº 12.378/2010) **ou equivalente** (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA ou CAU), devidamente reconhecido e registrado no CREA ou CAU.

b2) 1 (um) profissional de nível superior na **área de engenharia elétrica** (art. 8º e 9º da Resolução nº 218/1973/CONFEA), **ou equivalente** (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

b3) 1 (um) profissional de nível superior na **área de engenharia mecânica** (art. 12 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), **ou equivalente** (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

Nota: Esse(s) profissional(is) dever(ão) estar devidamente reconhecido(s) e registrado(s) no CREA ou CAU. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante a apresentação de: **a) contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado**, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93 OU: **b) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante**, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93 OU: **c) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio**, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93 OU: **d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste**, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

e) Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, **acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT emitida(s) pelo CREA ou CAU**, onde comprove ter o seu responsável técnico, descrito no item "b)", executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, e que façam a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas ou privadas, similares ao objeto a ser licitado. **As parcelas de maior relevância e valor significativo referem-se a:**

c1) **Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:**

c1.1) Execução de instalações hidrossanitárias (água potável e/ou esgoto).

c1.2) Execução de serviços de alvenaria, pintura, impermeabilizações, revestimentos de piso e/ou parede em geral, cobertura e/ou telhado.

c1.3) Execução de sistema de combate a incêndio por hidrante ou sprinkler.

c2) Para o engenheiro eletricitista:

c2.1) Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

c2.2) Execução de instalação de grupo motogerador (GMG).

c3) Para o engenheiro mecânico:

c3.1) Execução de instalações de ar condicionado e elevador.

c3.2) Execução de instalação de grupo motogerador (GMG).

Nota: Para comprovação do atestado de capacidade técnica profissional de instalação de grupo motogerador, o mesmo poderá ser do engenheiro eletricitista e/ou engenheiro mecânico.

d) Comprovar a Capacitação Técnica Operacional da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverão constar desse(s) atestado(s) os seguintes dados mínimos: nome da contratante e da pessoa jurídica contratada, identificação do contrato, localização da obra/reforma/serviços executados. **As parcelas de maior relevância e valor significativo que deverão constar no(s) atestado(s) referem-se a:**

d1) Execução de alvenarias, revestimentos de pisos e/ou paredes em geral, cobertura e/ou telhado, impermeabilização, pintura, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias (água e/ou esgoto), com área edificada igual ou superior a 800,00m².

11.12.9. As empresas deverão apresentar, ainda, no **ENVELOPE Nº 1**, as Declarações abaixo relacionadas, conforme modelos disponibilizados no Anexo III deste Edital:

1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; **(conforme modelo 1)**
2. Declaração expressa do licitante de que não existem na sua empresa trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **(conforme modelo 2)**
3. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, **se for o caso; (conforme modelo 3)**
4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta; **(conforme modelo 4)**
5. Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado; **(conforme modelo 5)**
6. Declaração de cota de aprendizagem; **(conforme modelo 6)**
7. Declaração de acessibilidade; **(conforme modelo 7)**
8. Declaração de que concorda com todas as exigências deste edital; **(conforme modelo 8)**
9. Declaração de Sócio e Parentesco; **(conforme modelo 9)**
10. Declaração de visita técnica (opcional); **(conforme modelo 10)**
11. Declaração referente aos responsáveis técnicos da empresa; **(conforme modelo 11)**
12. Declaração de que se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação. **(conforme modelo 12)**

11.12.10. A critério da Comissão Especial de Licitação, a ausência no envelope “Documentação” de declaração exigida no subitem anterior poderá ser objeto de diligência junto ao representante credenciado da licitante.

11.12.11. Declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, numerada em todas as suas páginas, preenchida com clareza e precisão, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo ser apresentada no “ENVELOPE Nº 2” e dela deverá constar:

- a)** identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, dados bancários, número do telefone, endereço da empresa e e-mail;
- b)** descrição detalhada do objeto, de acordo com as especificações do Edital e demais documentos técnicos anexos;
- c)** na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão constar os preços unitários com discriminação das parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, em algarismos e expressas em moeda corrente nacional. O valor global da proposta deverá também ser por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- c.1)** nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- f)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- g)** Cronograma físico-financeiro que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período, conforme modelo Anexo ao Edital;
- h) Declaração** de que a proposta compreende o gerenciamento do objeto licitado, todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, assistência técnica, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço.

12.1.1. Modelo de proposta (folha de rosto) está disponível no Anexo II deste instrumento. Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Encargos Sociais estão disponíveis conforme indicado no Anexo I, deste Instrumento.

12.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

12.3. No final da planilha deverá constar **demonstração detalhada do cálculo do percentual de B.D.I.** (o BDI deve conter, no mínimo, o detalhamento de quatro componentes: I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro). Sempre que solicitada, a licitante de imediato deverá apresentar detalhamento das composições inseridas na planilha.

12.3.1. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

12.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

12.5. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

12.6. O Orçamento Estimado apresenta os PREÇOS UNITÁRIOS calculados com base na mediana do SINAPI, prioritariamente, e outros preços orçados pela Administração, com base em valores de mercado, conforme disposições do Capítulo 4 deste Edital.

12.7. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração o fato de que os serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

12.8. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

12.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9.1. No caso de materiais e instalação de propriedade do licitante, de que trata o item anterior, a licitante deverá fazer constar de sua proposta às devidas comprovações. (Inciso II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

12.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às quantidades e características do serviço ofertado ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

12.11. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

12.12. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

12.13. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelas informações constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "**Documentação**".

13. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Na Sessão Pública inicial, no dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, "Documentação" e "Proposta de Preços", contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e as propostas e identificará os representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de documentação credencial, conforme Capítulo 6 deste Edital.

13.1.1. Documentação encaminhada por Correio ou serviço de entrega equivalente serão recebidos e considerados, desde que não apresentem características de violação.

13.2. Depois do início da abertura dos envelopes "Documentação", nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

13.3. O conteúdo dos envelopes "Documentação" será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e será realizada consultas *on-line* no SICAF, CGU, CNJ e TCU quanto à situação das empresas.

13.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4.1. Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme disposições e exigências previstas no Capítulo 11 deste instrumento convocatório.

13.4.2. A intimação do resultado final da verificação dos documentos - habilitação e/ou inabilitação de licitante - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os representantes dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para análise e julgamento dos documentos, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

13.5.1. Caso ocorra a suspensão prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes "Proposta de Preços", devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta até finalizado o julgamento da documentação de habilitação.

13.6. Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

b) Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.

13.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

13.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

13.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

13.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme disposições deste instrumento, em especial as do Capítulo 14.

13.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.11. Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões realizadas, assinadas por todos os membros da Comissão e representantes presentes, mencionando todas as licitantes, habilitações e inhabilitações, as propostas apresentadas e todas as ocorrências pertinentes ao julgamento desta licitação.

13.12. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

13.13. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.14. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).

13.15. Os envelopes "Proposta de Preços" das licitantes inhabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento das propostas de preços será o de **MENOR PREÇO**, em conformidade com o § 1º do inciso I do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O conteúdo dos envelopes "Proposta de Preços" deverá ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

14.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentar valor global superior a **R\$ 7.779.013,78 (sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, treze reais e setenta e oito centavos)**
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- e) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- d) contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

14.2.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Administração, a licitante deverá, a critério da Comissão, apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a composição dos preços;

14.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

14.4. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

14.5. A Comissão poderá relevar erros formais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura das propostas.

14.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, observando-se ainda os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, informados no Capítulo 8 deste Edital.

14.7. Quando todas as licitantes forem inhabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas de inhabilitação ou desclassificação.

14.8. A Comissão poderá solicitar da empresa vencedora as planilhas em formato excel (.xls).

14.9. Será declarada vencedora a proponente que apresentar a proposta de menor preço global e atender às exigências previstas neste Edital.

14.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os representantes dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15. DA HOMOLOGAÇÃO / DA ADJUDICAÇÃO / DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade superior, para fins de homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora.

15.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Ministério Público Militar providenciará a publicação no diário Oficial da União, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS / DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus Anexos.

16.1.1. As regras acerca do pagamento, do reajuste do valor contratual, de fiscalização, do recebimento e aceitação do objeto e demais condições contratuais estão estabelecidas no Contrato – Anexo IV deste Edital.

16.1.2. Será exigido da licitante vencedora, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do MPM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato – Anexo IV deste Edital.

16.2. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.2.1. Após homologado o resultado da licitação pertinente, a Administração do MPM poderá convocar a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis contado da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e na licitação pertinente.

16.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPM.

16.2.3. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação fiscal e trabalhista do proponente vencedor, podendo ser comprovada junto ao SICAF e/ou certidões pertinentes.

16.2.4. No ato da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar documento que dê poderes para seu representante assinar o contrato em nome da pessoa jurídica, devidamente reconhecido em cartório.

16.2.5. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos da licitação.

16.3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, já computados o prazo de execução da obra e os prazos de recebimento provisório (com respectivos reparos, se for o caso) e definitivo.

16.3.2. O prazo de vigência do Contrato terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

16.3.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/1993.

16.3.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

16.3.5. O prazo de execução da obra é de até **360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à data de emissão da ordem de serviço**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

17. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Licitante/Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, conforme a seguir estabelecido:

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Licitante/Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) **por dia/hora de atraso injustificado para os itens constantes do Edital e seus anexos**, calculado sobre o valor global contratado, limitada a 5%;

17.1.2.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem 17.1.2.1. anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à pessoa jurídica e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas, quanto à publicação, as penalidades de advertência e multa de mora).

17.3. DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.3.1. Se o valor da multa não for depositado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

17.4. DA DEFESA PRÉVIA

17.4.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

17.5. DOS RECURSOS

17.5.1. Das penalidades referidas neste Capítulo, exceto para aquela definida no subitem 17.1.4. do item 17.1, caberá recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

17.5.2. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do **CONTRATANTE**, que o decidirá **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

17.6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

17.6.1. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 17.1.4. do item 17.1 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

18. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

19.3. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas de segurança na forma do art. 46 da LGPD; bem como, fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar nesses casos as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

19.4. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

19.6. Para o devido cumprimento da LGPD, a **CONTRATADA** deve observar, dentre as demais previsões da Lei, os princípios elencados no art. 6º do diploma legal, precipuamente o princípio da finalidade, considerando, ainda, o dever de minimização no tratamento dos dados pessoais;

19.7. A **CONTRATADA** deve, no âmbito de sua competência, formular regras de boas práticas e de governança de dados, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade de riscos à privacidade do titular de dados pessoais, observando as diretrizes de proteção de dados pessoais oferecidas pela Contratante, na forma do art. 39 da LGPD;

19.8. A **CONTRATADA** deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, na forma do art. 37 da LGPD;

19.9. O compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato só pode ser realizado sob autorização expressa do Contratante.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas com a execução do contrato correrão no presente exercício à conta da natureza de despesa 44.90.51 - obras e instalações, do Programa/Atividade (PTRES), 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.

21.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

21.4. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.8. Será franqueada aos interessados, em qualquer fase da licitação, vista ao processo desta Concorrência.

21.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrente da presente licitação será o da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Está disponível, juntamente com este Edital, na página do Ministério Público Militar - <https://www.mpm.mp.br/concorrencias/> e no portal de compras governamentais - www.gov.br/compras/pt-br os seguintes documentos:

CADERNOS DE ENCARGOS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os cadernos serão disponibilizados em arquivos eletrônicos, no One Drive, link: https://drive.google.com/drive/folders/1PgAklawNAFeriMs_7SBWcJxt_lactqjz?usp=sharing

1. CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (documento SEI 1246240)
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS - ARQUITETURA (documento SEI 1181719)
3. CADERNO DE ENCARGOS - ESTRUTURA (documento SEI 1181720)
4. CADERNO DE ENCARGOS - SPDA (documento SEI 1181723)
5. CADERNO DE ENCARGOS - IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181727)
6. CADERNO DE ENCARGOS - HIDROSSANITÁRIO (documento SEI 1181734)
7. CADERNOS DE ENCARGOS - ELÉTRICA (documentos SEI 1181856 e 1181858)
8. CADERNO DE ENCARGOS - CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181860)
9. CADERNO DE ENCARGOS - ELEVADOR (documento SEI 1181862)
10. CADERNO DE ENCARGOS - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181867)

PLANILHAS:

1. ORÇAMENTÁRIA (documento SEI 1259418);
2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (documento SEI 1259418);
3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (documento SEI 1259418);
4. DE CURVA ABC DE SERVIÇOS (documento SEI 1239935).

PROJETOS: Os projetos serão disponibilizados em arquivos eletrônicos, no One Drive, link: https://drive.google.com/drive/folders/1PgAklawNAFeriMs_7SBWcJxt_lactqjz?usp=sharing

1. PROJETOS DE ARQUITETURA (documentos SEI 1181644, 1181649, 1181650, 1181652, 1181656 e 1181665)
2. PROJETOS ESTRUTURAIS (documentos SEI 1181668, 1181669 e 1181671)
3. PROJETO SPDA (documento SEI 1181674)
4. PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181676)
5. PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS (documentos SEI 1181678 e 1181684)
6. PROJETO ELÉTRICA - ALARME (documento SEI 1181822)
7. PROJETO ELÉTRICA - ALIMENTADORES (documento SEI 1181827)
8. PROJETO ELÉTRICA - ANTENA (documento SEI 1181829)
9. PROJETO ELÉTRICA - CABEAMENTO (documento SEI 1181831)
10. PROJETO ELÉTRICA - CFTV (documento SEI 1181834)
11. PROJETO ELÉTRICA - SONORIZAÇÃO (documento SEI 1181835)
12. PROJETO ELÉTRICA - TOMADAS E ILUMINAÇÃO (documentos SEI 1181837 e 1181842)
13. PROJETO CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181850)
14. PROJETO ELEVADOR (documento SEI 1181852)
15. PROJETO - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181854)

ANOTAÇÕES DE REONSABILIDADE TÉCNICA

(documentos SEI 1221171 e 1229649)

ANEXO II**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

Concorrência nº 01/2023

Processo Nº 19.03.0000.0005824/2022-68

(MODELO DE PROPOSTA)**FOLHA DE ROSTO**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefax/E-mail	
Representante da pessoa jurídica	Nome: Cargo: RG: CPF:
Dados Bancários	Banco: Agência: C/C:
Validade da Proposta:	_____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)

Local da prestação dos serviços	Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar - Bagé/RS. CEP 96400-150.
Vigência do contrato	24 (vinte e quatro) meses, já computados o prazo de execução da obra e os prazos de recebimento provisório (com respectivos reparos, se for o caso) e definitivo. Conforme contrato.
Prazo de execução da obra	360 (tezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à data de emissão da ordem de serviço. Conforme contrato.
Garantia	05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo. Conforme contrato.
Demais Condições	Conforme Edital e Anexos da Concorrência nº 01/2023, bem como proposta declarada vencedora na licitação.
ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	
Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de construção da 2ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada junto à Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP: 96400-150, no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais.	
VALOR GLOBAL em algarismos e por extenso (Conforme planilha orçamentária) (R\$)	

OBSERVAÇÃO: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AINDA, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO, JUNTAMENTE COM ESTE EDITAL, NA PÁGINA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - <https://www.mpm.mp.br/concorrencias/> E NO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - www.gov.br/compras/pt-br

ANEXO III

MODELOS DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTA CONCORRÊNCIA

MODELO 1: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº: _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação na presente licitação - Concorrência nº 01/2023 - ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ nº: _____, declara, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, para os fins exigidos no edital da Concorrência nº 01/2023, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

OBS. 1: caso empregue menor a partir de 14 anos, assinalar a ressalva acima.

MODELO 3: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº: _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar nesta Concorrência nº 01/2023.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 4: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº: _____, doravante denominado Licitante, para fins de participação na Concorrência nº 01/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não nesta licitação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público Militar/MPM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 5: DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

_____ (identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº: _____, doravante denominado Licitante, para fins de participação na Concorrência nº 01/2023, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 6: DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

_____ (identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº: _____, doravante denominado Licitante, para fins de participação na Concorrência nº 01/2023, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 7: DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

_____ (identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº: _____, doravante denominado Licitante, para fins de participação na Concorrência nº 01/2023, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 8: DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL

A empresa _____, CNPJ nº: _____, declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital para a Concorrência nº 01/2023.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 9: DECLARAÇÃO DE SÓCIO E PARENTESCO (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação na Concorrência nº 01/2023 e sob as penas da Lei, **não possuir no quadro societário**, servidor do Ministério Público Militar e que:

- **os sócio(s), gerente(s) ou diretor(es)**, conforme o caso, **NÃO SÃO** cônjuge(s), companheiro(s)(as) ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público Militar ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada desta licitação.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 10: DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - OPCIONAL -

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Declaro para fins de prova junto ao Ministério Público Militar que a empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu profissional credenciado, Sr. _____, compareceu à sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS (Rua Bento Gonçalves, 285-D – Ed. Carlos Brasil, sala 1107 – Centro, CEP 96400-201 – Bagé – RS), para os fins de realização da visita técnica no local da prestação dos serviços (Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP 96400-150) e obteve todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto da Concorrência nº 01/2023, assim como as condições de execução dos mesmos.

Empresa:

Bagé, ____ / ____ /2023.

Servidor do MPM:

Bagé, ____ / ____ /2023.

Assinatura do profissional credenciado
(vistoriador)

Assinatura e Carimbo do membro da CEL/PJM

MODELO 11: DECLARAÇÃO REFERENTES AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara, sob as penas da lei e para os fins de contratação com o Ministério Público Militar pela Concorrência nº 01/2023, que os seus dirigentes ou responsáveis técnicos não pertencem ao quadro de servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, bem como não participaram na elaboração de qualquer fase do projeto de que trata a presente licitação, estando ciente da vedação estabelecida no art. 9º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

MODELO 12: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO REFERENTE À HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº: _____ vem, por meio desta, declarar que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento das obrigações objeto da Concorrência nº 01/2023.

local e data

assinatura do representante legal
carimbo ou identificação

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2023-MPM

CONTRATANTE: UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

CONTRATADA: (.....)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DA NOVA SEDE DA PJM/BAGÉ/RS.

CONTRATANTE: União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no Setor de Embaixadas Norte, Lote nº 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, ALEXANDER JORGE PIRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.715.346-xx, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias PGJM nº 290, de 5 de dezembro de 2013 e nº 90, de 20 de abril de 2020.

CONTRATADA: (.....), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (.....), estabelecida à (.....), Tel: (.....), CEP: (.....), (.....), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (.....), (.....), brasileiro(a), casado(a), portador(a) da C.I nº (.....), emitida pelo(a) (....), inscrito (a) no CPF sob o (.....), residente e domiciliado(a) em (.....)

FINALIDADE: Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para construção da 2ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 19.03.0000.005824/2022-68

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta.

MODALIDADE: empreitada por preço global.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.412/2018, Código Civil, e edital de Concorrência nº /2023-MPM, de / /2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de construção da 2ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, localizada junto à Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar, na cidade de Bagé, CEP: 96400-150, no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais, conforme condições deste Instrumento e seus anexos e o detalhamento a seguir:

1. A edificação projetada possui área total de 1.855,90m² distribuídos em um prédio de 5 pavimentos, sendo subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, além da cobertura. A área do terreno conforme consta em matrícula é de 520,00m².

2. As intervenções ocorrerão conforme descrito a seguir:

- 2.1. Execução de paredes e elementos divisórios;
- 2.2. Execução de pisos, peitoris e paisagismo;
- 2.3. Execução de esquadrias, portas, vidros e brises;
- 2.4. Execução de serviços de serralheria e marcenaria;
- 2.5. Execução de serviços em forro e cobertura;
- 2.6. Instalação de metais e aparelhos sanitários;
- 2.7. Execução de serviços de instalações elétricas, CFTV, sonorização, alarmes, cabeamento, antena, SPDA, entre outros;
- 2.8. Execução de serviços de instalações hidrossanitárias, pluvial e de combate a incêndio;
- 2.9. Execução de serviços de impermeabilização;
- 2.10. Execução de serviços de instalações de ar condicionado;
- 2.11. Execução de serviços de instalações mecânicas e elevadores;
- 2.12. Limpeza geral da obra;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ENDEREÇO DA OBRA: Rua Senador Salgado Filho nº 400, esquina com rua Fabricio Pilar - Bagé/RS. CEP 96400-150.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Concorrência nº (...), e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em (...) constante do Processo nº 19.03.0000.0005824/2022-68 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER EXECUTADO

Os serviços objeto deste instrumento encontram-se descritos, detalhadamente, no Anexo 1 deste Instrumento, conforme documentos:

1. CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (documento SEI 1246240);
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS - ARQUITETURA (documento SEI 1181719);
3. CADERNO DE ENCARGOS - ESTRUTURA (documento SEI 1181720);
4. CADERNO DE ENCARGOS - SPDA (documento SEI 1181723);
5. CADERNO DE ENCARGOS - IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181727);
6. CADERNO DE ENCARGOS - HIDROSSANITÁRIO (documento SEI 1181734);
7. CADERNOS DE ENCARGOS - ELÉTRICA (documentos SEI 1181856 e 1181858);
8. CADERNO DE ENCARGOS - CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181860);
9. CADERNO DE ENCARGOS - ELEVADOR (documento SEI 1181862);
10. CADERNO DE ENCARGOS - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181867);
11. PROJETOS DE ARQUITETURA (documentos SEI 1181644, 1181649, 1181650, 1181652, 1181656 e 1181665);
12. PROJETOS ESTRUTURAIS (documentos SEI 1181668, 1181669 e 1181671);
13. PROJETO SPDA (documento SEI 1181674);
14. PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181676);
15. PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS (documentos SEI 1181678 e 1181684);
16. PROJETO ELÉTRICA - ALARME (documento SEI 1181822);
17. PROJETO ELÉTRICA - ALIMENTADORES (documento SEI 1181827);
18. PROJETO ELÉTRICA - ANTENA (documento SEI 1181829);
19. PROJETO ELÉTRICA - CABEAMENTO (documento SEI 1181831);
20. PROJETO ELÉTRICA - CFTV (documento SEI 1181834);
21. PROJETO ELÉTRICA - SONORIZAÇÃO (documento SEI 1181835);
22. PROJETO ELÉTRICA - TOMADAS E ILUMINAÇÃO (documentos SEI 1181837 e 1181842);
23. PROJETO CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181850);
24. PROJETO ELEVADOR (documento SEI 1181852); e
25. PROJETO - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181854).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações constantes nos Cadernos de Encargos e de Especificações Técnicas - Anexo 1 deste Instrumento, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, e em especial:

1. promover, por intermédio de seu representante especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, podendo, para tanto, sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
3. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, **quando devidamente identificados**, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento;
4. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais;
5. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes nos **Cadernos de Encargos e de Especificações Técnicas - Anexo 1 deste Instrumento**, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, e em especial:

1. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, empenhando-se para que estes sejam realizados por mão de obra técnica qualificada, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Instrumento e dos seus anexos, devendo o valor proposto contemplar todos os custos e encargos necessários à consecução do objeto da contratação, de forma integral, diretos e indiretos, impostos e taxas inclusos, incidentes sobre todas as etapas da obra, além do lucro do licitante. Sendo que itens como tributos e lucro devem estar descritos no BDI da proposta e não nos preços unitários dos insumos.
2. executar a obra, **em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à data de emissão da ordem de serviço**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - 2.1. apresentar à Comissão de Fiscalização em até 90 (noventa) dias corridos do início da obra, a aprovação do projeto elétrico da subestação junto a concessionária de energia (CEEE - EQUATORIAL), bem como todas as licenças prévias necessárias à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - 2.1.1. o projeto básico da subestação de energia será entregue pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá aprovar o mesmo conforme prazo citado acima, ficando sob sua responsabilidade as correções, adequações e detalhamentos porventura solicitados pela concessionária de energia local, seguindo as orientações da NT.002.EQTL .Normas e Qualidade - 07 - NT.002.EQTL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA EM MEDIA TENSAO -13-8KV- 23-1KV- 34-5KV;
 - 2.1.2. tendo em vista que a obra possui Certificado de Aprovação do PPCI no ano de 2018, a contratada será responsável pela eventual renovação dos projetos de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros em Bagé/RS, bem como pelo pagamento das taxas necessárias de renovação de aprovação/vistorias;
 - 2.1.3. nos 60 dias finais da obra, deverá ser solicitado pela contratada vistoria do Corpo de Bombeiros na obra, afim de obter o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI, que é a certificação emitida pelo CBMRS de que a edificação está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI;
 - 2.1.4. ao final da obra, deverá ser entregue pela contratada ao contratante o projeto, AS Built, ou ‘como construído’, ou seja, um retrato fiel do que foi construído e executado pela empresa. Deverá incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução;
 - 2.2. a **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas do MPM, inclusive os horários permitidos para trabalho.
 - 2.3. remover o entulho proveniente da obra, continuamente durante sua execução, para local autorizado pela FISCALIZAÇÃO e pela Prefeitura local. A remoção dos entulhos deverá obedecer às normas do órgão público local responsável e o local da obra deverá estar permanentemente limpo e organizado;
 - 2.4. observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
 - 2.5. cuidar para que todas as dependências e instalações que seu pessoal venha a utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais/produtos estocados e empilhados em local apropriado, separados por tipo e qualidade;
 - 2.6. satisfazer, durante a execução da obra, as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho;
3. fornecer todo o ferramental necessário à execução dos trabalhos, utilizando-se de equipamentos e utensílios apropriados;
4. fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação em vigor, tais como: botas, luvas, capacetes, dentre outros, orientando e exigindo de seus empregados a utilização desses EPIs. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do Inmetro;
 - 4.1. responder, pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e por danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública;
5. refazer corretamente, **no prazo a ser estabelecido pela Fiscalização**, para cada caso, os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais não especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados, sem prejuízo da contagem dos prazos estabelecidos no contrato, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;
 - 5.1. recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
 - 5.2. o emprego de materiais equivalentes aos que constem nas especificações da Contratação só poderá ser feito com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
6. credenciar preposto junto ao MPM, durante a execução da obra, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder aos questionamentos que porventura a Fiscalização do MPM venha a solicitar, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
7. **dar garantia de 5 (cinco) anos da obra executada, contado a partir do recebimento definitivo**, e responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, não sendo a presença ou ausência da Fiscalização do **CONTRATANTE** no local da obra motivo de exclusão ou redução dessa responsabilidade, sendo que durante o prazo de garantia a **CONTRATADA** obriga-se a reparar qualquer defeito que se apresentar nos serviços e materiais fornecidos;
8. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo MPM, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, bem como manter a disciplina nos locais da obra, retirando imediatamente, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização do MPM;
 - 8.1. a **CONTRATADA** deverá manter o pessoal uniformizado, com o nome da firma no uniforme e identificação com nome e função;

9. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias, por meio de seu preposto, ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 9.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra, pelo uso indevido de patentes registradas, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros.
10. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPM, **sob pena de rescisão contratual**;
11. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPM ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados **dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade**. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor dos créditos a que porventura faça jus, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, **sob pena de rescisão contratual**, salvo nos casos previstos no item 1.14 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - Disposições Gerais da Contratação;
13. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPM, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 13.1. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo com o MPM, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
14. comunicar ao MPM, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, **sob pena de rescisão contratual**. O prazo disposto neste item inicia sua contagem a partir do registro da alteração;
15. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do MPM;
16. o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela execução dos serviços deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
17. comunicar imediatamente ao MPM toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
18. providenciar, por sua conta e responsabilidade, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos Órgãos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais competentes para a execução da obra;
19. efetuar o pagamento de seguros, impostos, contribuições sociais e de toda e qualquer despesa referente à execução dos serviços, inclusive licença em Repartições Públicas;
20. a **CONTRATADA** deverá manter na obra cópia do caderno de licitação, diário de obras, ART's ou RRT's, cópia do contrato e outros documentos técnicos, indispensáveis à FISCALIZAÇÃO;
21. a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **07 (sete) dias corridos contados do início da vigência do contrato**, o recolhimento junto ao CREA-RS e/ou CAU-RS da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo ao serviço contratado. Os profissionais responsáveis deverão acompanhar regularmente a execução de toda a obra;
22. a **CONTRATADA** não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão da execução da obra, e não utilizará o nome do MPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
23. não subcontratar etapas da obra ou serviços, exceto nos casos previstos no CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO;
24. providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento e execução da obra contratada;
25. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, conforme a seguir estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Licitante/Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

1. advertência;
2. multa de:
 - 2.1. 0,3% (três décimos por cento) **por dia/hora de atraso injustificado para os itens constantes deste Instrumento e seu Anexo 1**, calculado sobre o valor global contratado, limitada a 5%;
 - 2.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem 2.1. anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 2.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à pessoa jurídica e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas, quanto à publicação, as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO QUINTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida no item 4 do Parágrafo Primeiro, caberá recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

1. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do **CONTRATANTE**, que o decidirá **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item 4 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ (.....) (.....), durante a vigência deste Contrato.

ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO (Conforme planilha orçamentária) (R\$)
Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para construção da 2ª etapa da obra da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS.	
OBS.: OS DADOS DESTES QUADROS DEVERÃO ESTAR EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, já computados o prazo de execução da obra e os prazos de recebimento provisório (com respectivos reparos, se for o caso) e definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato inicia-se em ____/____/____ e encerra-se ____/____/____, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de execução da obra é de até **360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à data de emissão da ordem de serviço**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigido da **CONTRATADA**, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do MPM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de opção pela garantia na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome do Ministério Público Militar, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 82 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de opção pela garantia do tipo Seguro-Garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do MPM, com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a garantia de execução ser do tipo Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO - Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela **CONTRATADA**, fica esta obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo MPM.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** não entregue a garantia mencionada no *caput* ou a complementação/reposição mencionada no Parágrafo Quinto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato ou da notificação do MPM, conforme o caso, sem apresentação de justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a Administração poderá aplicar-lhe multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, limitada a incidência a 2% (dois por cento), **sem prejuízo das demais sanções legais**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, ao término de sua vigência, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço do Contrato será reajustado a cada 12 meses, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas” - Edificações – Coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data limite estipulada para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será justificativa de aditivo financeiro a prorrogação do prazo em virtude do descumprimento do cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a obra, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por preposto ou comissão designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPM designará um fiscal ou comissão de fiscalização do instrumento contratual para acompanhamento da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1. Além do acompanhamento e da fiscalização da obra, a Fiscalização do Ministério Público Militar ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal/comissão de fiscalização do instrumento serão solicitadas à autoridade competente do MPM, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as convocações do **CONTRATANTE** deverão ser atendidas em **no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, devendo a **CONTRATADA** apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe à **FISCALIZAÇÃO** instruir procedimento de apuração de irregularidades e aplicação das sanções cabíveis conforme estabelecido no Módulo 3 do Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do MPM.

PARÁGRAFO QUINTO - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO SEXTO - No decorrer dos trabalhos, toda e qualquer comunicação a ser realizada com a Fiscalização ou com a equipe técnica do MPM deverá ser documentada por meio de correspondência formal e, em caso de reunião, deverá ser feita ata, firmada por todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado:

1. **Provisoriamente** – quando a obra for concluída integralmente, de acordo com o previsto no Contrato e seus anexos, sendo lavrado o respectivo termo **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

2. **Definitivamente** – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado **em até 90 (noventa) dias** após o Recebimento Provisório e após atendidas e solucionadas todas as reclamações porventura feitas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a obra ou parte dela não satisfaça às especificações exigidas deverá ser corrigida pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo a ser estabelecido pela Fiscalização, para cada caso. O respectivo prazo será contado do recebimento da notificação emitida pelo MPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá utilizar-se das garantias contratuais referidas neste Instrumento, não desconsideradas as demais sanções passíveis de adoção pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento pela Administração não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação de regência ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Executadas as etapas da obra, o pagamento do valor contratado será efetuado, contra apresentação de nota fiscal, conforme previsto no Cronograma Físico-financeiro, constante do Anexo 2 (1246824) deste Instrumento, após o atesto da Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obedecido o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará à Fiscalização/MPM a aferição dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão e a apresentação da fatura pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após autorização expressa do CONTRATANTE, mediante correspondência informando o cumprimento da etapa contratual. A data desta autorização expressa será considerada como a data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira parcela do valor contratado ficará condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, com as devidas taxas pagas pela CONTRATADA:

1. Registro do serviço no CREA e/ou CAU;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos relacionados a seguir, para efetivação do(s) pagamento (s) pelo CONTRATANTE:

1. cópia da GPS quitada e recolhida na matrícula da obra (CEI), devidamente autenticada – GPS específica;
2. cópia da GFIP específica da obra (matrícula CEI), com comprovante de entrega na rede bancária e devidamente autenticada;
3. declaração de que a CONTRATADA possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e de que os valores apresentados referentes aos documentos da contratação – guias, notas fiscais, etc., encontram-se devidamente contabilizados.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão ser emitidos documentos de cobrança para as prestações deste Contrato e seus respectivos Termos Aditivos, ressaltando-se que os faturamentos após a emissão de Termos Aditivos ao Contrato devem estar de acordo com o novo cronograma físico financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade no documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota fiscal-fatura ou recibo), este será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o adimplemento das obrigações contratuais, atestada a conformidade da execução das etapas da obra com as exigências estabelecidas, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, discriminando a parcela ou etapa a ser paga, juntamente com a memória de cálculo necessária.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais/faturas, incluindo certidões e documentações necessários à liquidação e pagamento, deverão ser encaminhadas via mensagem eletrônica (e-mail) aos cuidados da Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento, será previsto prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do adimplemento, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, sendo que o pagamento dar-se-á mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de qualquer natureza comercial, bancária, trabalhista e outras que a CONTRATADA venha assumir, utilizando o nome do Ministério Público Militar - MPM ou apresentando o TERMO DE CONTRATO originado da contratação, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR/MPM, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão obtidos mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ 365	$I = \frac{6}{100}$ 365	$I = 0,0001643$
-----------------------------	----------------------------	-----------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo específico, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão no presente exercício à conta da natureza de despesa 44.90.51 - obras e instalações, do Programa/Atividade (PTRES), 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas relativas ao exercício de 2023 foram emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE _____ e 2023NE _____, em ___ de _____ de 2023, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do MPM, o valor global contratado inicial, atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme disposições do artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada concorda com a adequação do projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do artigo 14 e do artigo 17 §1º do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, bem como, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos aditamentos durante a execução do contrato:

1. Em regra, os aditivos serão admitidos somente nos casos de necessidade de alteração do projeto a pedido da Administração, tendo em vista a cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária do contratado.
2. Excepcionalmente, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença.
3. A análise de solicitação de correção de quantitativos de serviço em planilha orçamentária motivada por erro ou omissão de projeto em contrato de construção de edificação no regime de execução de empreitada por preço global deve seguir a seguinte metodologia:
 - 3.1. Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação.
 - 3.2. Não será objeto de aditivo divergências nos critérios de quantificação adotados pela administração, somente quando ocorrer erro de projeto devidamente analisado e comprovado pela fiscalização.
 - 3.3. Após verificado que o pedido decorre de erro ou omissão no projeto, qualificar a relevância financeira, atendendo as seguintes condições:
 - 3.3.1. Figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC ;
 - 3.3.2. Avaliar se a subestimativa apresentada não está compensada por distorções de outros serviços de relevância equivalente;
 - 3.3.3. A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI aplicado ao grupo de item da planilha sintética.
4. São considerados grupos de itens de 4 tipos:
 - 4.1. Estruturas, Fundações e Impermeabilização;
 - 4.2. Arquitetura;
 - 4.3. Instalações Prediais (Elétrica, Hidráulica, SPDA, SDAI, Telecomunicações, Incêndio, Climatização, Transporte Vertical);
 - 4.4. Outros (Serviços Gerais, Iniciais, Finais, Administração local e central, Movimentação de terra).
5. Caso a composição do BDI não seja apresentada pela empresa contratada, a planilha de referência apresentada pela administração na licitação servirá como base de cálculo.
6. Os itens classificados na curva ABC como “B” e “C” não permitem aditivos ou supressões de quantidade devido a erros de projeto.
7. Para a concessão de aditivos de quantidades, no caso de erros ou omissão do projeto, será avaliada a existência de compensação financeira por outros serviços, também do grupo A, executados a menor, bem como se a alteração contratual não modificaria o resultado classificatório da licitação.
8. A alteração do contrato deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado.
9. As alterações contratuais não poderão ultrapassar o limite de 25% (ou 50% para o caso de reformas) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e, no caso de alteração em decorrência de erro ou omissão do projeto, o limite de 10% previsto no art. 42, §4º, III, do Decreto 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve adotar as medidas de segurança na forma do art. 46 da LGPD; bem como, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar nesses casos as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

PARÁGRAFO QUINTO - Para o devido cumprimento da LGPD, a CONTRATADA deve observar, dentre as demais previsões da Lei, os princípios elencados no art. 6º do diploma legal, precipuamente o princípio da finalidade, considerando, ainda, o dever de minimização no tratamento dos dados pessoais;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve, no âmbito de sua competência, formular regras de boas práticas e de governança de dados, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade de riscos à privacidade do titular de dados pessoais, observando as diretrizes de proteção de dados pessoais oferecidas pela Contratante, na forma do art. 39 da LGPD;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, na forma do art. 37 da LGPD;

PARÁGRAFO OITAVO - O compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato só pode ser realizado sob autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A União publicará, no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes e testemunhas ora relacionadas, comprometendo-se as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a cumprir e fazerem cumprir o presente instrumento em todas as suas cláusulas e condições.

ANEXO 1 CADERNOS DE ENCARGOS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (documento SEI 1246240)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS - ARQUITETURA (documento SEI 1181719)

CADERNO DE ENCARGOS - ESTRUTURA (documento SEI 1181720)

CADERNO DE ENCARGOS - SPDA (documento SEI 1181723)

CADERNO DE ENCARGOS - IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181727)

CADERNO DE ENCARGOS - HIDROSSANITÁRIO (documento SEI 1181734)

CADERNOS DE ENCARGOS - ELÉTRICA (documentos SEI 1181856 e 1181858)

CADERNO DE ENCARGOS - CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181860)

CADERNO DE ENCARGOS - ELEVADOR (documento SEI 1181862)

CADERNO DE ENCARGOS - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181867)

PROJETOS

PROJETOS DE ARQUITETURA (documentos SEI 1181644, 1181649, 1181650, 1181652, 1181656 e 1181665)

PROJETOS ESTRUTURAIS (documentos SEI 1181668, 1181669 e 1181671)

PROJETO SPDA (documento SEI 1181674)

PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO (documento SEI 1181676)

PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS (documentos SEI 1181678 e 1181684)

PROJETO ELÉTRICA - ALARME (documento SEI 1181822)

PROJETO ELÉTRICA - ALIMENTADORES (documento SEI 1181827)

PROJETO ELÉTRICA - ANTENA (documento SEI 1181829)

PROJETO ELÉTRICA - CABEAMENTO (documento SEI 1181831)

PROJETO ELÉTRICA - CFTV (documento SEI 1181834)

PROJETO ELÉTRICA - SONORIZAÇÃO (documento SEI 1181835)

PROJETO ELÉTRICA - TOMADAS E ILUMINAÇÃO (documentos SEI 1181837 e 1181842)

PROJETO CLIMATIZAÇÃO (documento SEI 1181850)
PROJETO ELEVADOR (documento SEI 1181852)
PROJETO - PPCI - INCÊNDIO (documento SEI 1181854)

ANOTAÇÕES DE REPONSABILIDADE TÉCNICA

(documentos SEI 1221171 e 1229649)

ANEXO 2**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SINTÉTICA E ANALÍTICAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E PLANILHA DE CURVA ABC DE SERVIÇOS**

(documento SEI 1259418)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA**, Comissão Especial de Licitação, Presidente, em 17/02/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RODRIGUES SANTAREM**, Comissão Especial de Licitação, Presidente, Substituto, em 17/02/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCINDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO**, Comissão Especial de Licitação, Apoio Técnico, em 17/02/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS MODESTO SEVERINO ROCHA**, Comissão Especial de Licitação, Apoio Técnico, em 17/02/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANGELA EGAS RIBEIRO**, Comissão Especial de Licitação, Apoio Administrativo, em 17/02/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1261397** e o código CRC **93C8C3B0**.